



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO
ESTADO DE PERNAMBUCO
CNPJ: 010.192.441/0001-96

LEI Nº 890 /2005.

Ementa: Insere no currículo da 7ª e 8ª, Série do fundamental das escolas de ensino da rede municipal de ensino, a “História do Município de Joaquim Nabuco” como disciplina obrigatória e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município de Joaquim Nabuco, em seu art. 58:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito do Município de Joaquim Nabuco, autorizado a instituir **O LIVRO DIDÁTICO ESCOLAR, CONTENDO A HISTÓRIA DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO,** e inserir como disciplina obrigatória a partir do ano letivo de 2007, no currículo da 7ª e 8ª série do ensino fundamental, da rede municipal de ensino.

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial para custear as despesas com sua confecção pelos técnicos da Secretaria de Educação do Município, ou, se fizer necessário abrir concorrência pública para sua elaboração, por competente autoridade no assunto.

Art. 3º - Fica também, o Chefe do Executivo Municipal autorizado a constituir uma Comissão Especial de avaliação para tal fim, incluindo nela pesquisadores da história do Município de Joaquim Nabuco.

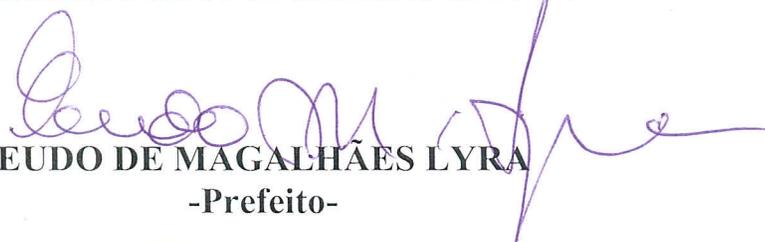
Art.4º - Fica, de igual modo, a Secretaria de Educação do Município, junto à Comissão Especial, encarregada de avaliar professores que se candidatem a titular da disciplina, reciclando pessoal próprio, se necessário, que utilizará a mesma carga horária de qualquer outra disciplina da grade escolar ministrada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO
ESTADO DE PERNAMBUCO
CNPJ: 010.192.441/0001-96

Art.5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito de Joaquim Nabuco, Estado de Pernambuco em 01 de dezembro de 2005.


EUDO DE MAGALHÃES LYRA
-Prefeito-